



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 19/2025 **PROJETO DE LEI Nº 5/2025**

Altera a Lei nº 2.701, de 11 de agosto de 1981, e Lei nº 9.988, de 25 de junho de 2020, de forma a alterar as estruturas administrativas da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara e da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara.

alterações: Art. 1º A Lei nº 2.701, de 11 de agosto de 1981, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 4º

I – um Diretor Executivo, ocupante de cargo em comissão de livre escolha do Prefeito Municipal, substituível “ad nutum”;

.....

§ 1º O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração referidos no inciso II do “caput” deste artigo terá a duração de 3 (três) anos, permitidas reconduções por tantas vezes quantas julgar conveniente o Chefe do Executivo.

§ 2º O Diretor Executivo da FUNDESPORT as seguintes atribuições:

I – auxiliar e assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas competências e funções inerentes à direção superior da Administração Municipal na sua respectiva área de competência;

II – exercer, com o auxílio de seus funcionários de confiança, a direção superior da FUNDESPORT, de acordo com as diretrizes superiores do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação de políticas, planos, programas, projetos e decisões relacionados com a área de sua competência;

IV – exercer as funções de representação política e institucional da FUNDESPORT dentro de sua área de competência de acordo com as diretrizes, orientações e delegações do Prefeito Municipal;

V – organizar, administrar e dirigir a FUNDESPORT, com base nas diretrizes institucionais previstas pelo Poder Executivo Municipal e na legislação pertinente;

VI – expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes de sua respectiva área de competência;

VII – distribuir atividades e funções operacionais nos diversos órgãos internos sob sua responsabilidade, respeitada a legislação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

VIII – ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, conforme as normas superiores de delegação de competências;

IX – representar, judicial e extrajudicialmente a FUNDESPORT, bem como assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais de que seja parte a FUNDESPORT, em conformidade com as determinações do Prefeito Municipal;

X – revogar, anular e sustar ou determinar, no âmbito da FUNDESPORT, a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública na área de sua competência;

XI – propor a instauração de procedimento correccional investigatório ou acusatório para aplicação de medidas disciplinares que exijam tal formalidade e aplicar as de sua alçada, nos termos da legislação, aos servidores que lhe forem subordinados;

XII – executar, no âmbito da FUNDESPORT, as diretrizes e procedimentos da gestão administrativa conforme as normas superiores de delegação de funções e aos regimentos internos da Administração Municipal;

XIII – executar, no âmbito da FUNDESPORT, as diretrizes e procedimentos relativos à gestão de pessoas da Administração Municipal visando a valorização e a qualificação do desempenho dos servidores públicos municipais conforme as normas superiores de delegação de funções e aos regimentos internos da Administração Municipal;

XIV – manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade;

XV – assistir o Prefeito em eventos político-administrativos;

XVI – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

XVII – decidir, mediante atos administrativos pertinentes, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;

XVIII – coordenar e dirigir a formulação, monitoramento e avaliação dos planos, programas e projetos descentralizados dentro de sua área de competência, conforme definido pela legislação em vigor e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal;

XIX – dirigir e coordenar a formulação, avaliação e atualização dos instrumentos de planejamento do Município, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que tange à FUNDESPORT, em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal e com as normas superiores de delegações de funções;

XX – monitorar e avaliar a gestão institucional dentro de sua área de responsabilidade, visando à adequação oportuna de decisões e ações no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

XXI – proceder à programação e realização de processos internos de cobrança de contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo que deve realizar sua respectiva equipe de direção;

XXII – prestar contas por resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal sobre o desempenho no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo, dentro de sua respectiva área de responsabilidade;

XXIII – proceder à programação e realização de processos de avaliação e correção do impacto político no Governo e na Administração Municipal derivado do cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo na sua respectiva área competência;

XXIV – coordenar, monitorar e prestar contas dos projetos, contratos e convênios celebrados pela FUNDESPORT, sob sua respectiva responsabilidade;

XXV – assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal, a fim de assegurar o cumprimento das metas e objetivos gerais do Plano de Governo;

XXVI – representar a FUNDESPORT em Juízo ou fora dele;

XXVII – convocar o Conselho de Administração da FUNDESPORT, na forma desta lei ou do Regimento Interno

XXVIII – presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração; e

XXIX – executar outras atividades correlatas.

§ 3º O cargo público de provimento em comissão de Diretor Executivo da FUNDESPORT é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, estando relacionado e com referência atribuída na forma constante no Anexo Único desta lei.

Art. 4º-A. A Diretoria Executiva da FUNDESPORT terá a seguinte estrutura hierárquico-organizacional:

1. Diretoria Executiva:

1.1. Diretoria Técnica de Projetos Esportivos:

1.1.1. Divisão de Projetos Esportivos de Alto Desempenho.

Art. 4º-B. Compete ao Diretor Técnico:

I - exercer as funções de representação e confiança política do Prefeito e do Diretor Executivo da FUNDESPORT nas responsabilidades de suporte direto na formulação, execução e avaliação das políticas, planos, programas e projetos sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento dos objetivos e metas do Plano de Governo;

II - exercer a direção superior dentro de seu respectivo âmbito de competências, através do planejamento, implantação e supervisão dos programas e ações das unidades organizativas que lhe são diretamente subordinadas, zelando pelo cumprimento das diretrizes políticas e dos objetivos e metas do Plano de Governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

III - exercer as funções de representação e confiança política do Prefeito dentro de sua área de competência de acordo com as diretrizes, orientações e delegações superiores;

IV - subsidiar as decisões estratégicas e políticas do governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança política inerente ao seu cargo e existente para com o Prefeito e o Diretor Executivo da FUNDESPORT;

V - dirigir e coordenar o cumprimento das diretrizes político-governamentais superiores na sua área de competência, zelando pela implementação das políticas, programas e ações voltados para o alcance dos objetivos e metas do Plano de Governo;

VI - realizar as funções de direção superior inerentes às funções de representação e confiança política do Prefeito nos processos de coordenação e articulação e institucional com as instituições públicas, privadas, sociais e comunitárias relacionadas com as atribuições institucionais dentro de sua responsabilidade;

VII - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na análise, monitoramento e avaliação das decisões estratégicas e políticas para o cumprimento do Plano de Governo na sua respectiva área de competência;

VIII - exercer a direção superior dentro de seu respectivo âmbito de competências no monitoramento, avaliação e prestação de contas por resultados do cumprimento das metas do Plano de Governo, garantindo a relação de confiança política inerente ao seu cargo e existente para com o Prefeito e o Diretor Executivo da FUNDESPORT;

IX - realizar as funções de direção superior inerentes à organização, coordenação e gestão da unidade organizativa sob sua responsabilidade, em conformidade com as normas e diretrizes políticas e institucionais da Administração Municipal;

X - realizar as funções de direção superior nas responsabilidades relacionadas com o planejamento, gestão e avaliação dos programas, projetos e serviços sob sua responsabilidade, conforme com diretrizes políticas e objetivos superiores;

XI - assegurar e orientar na sua esfera de atuação a implementação dos programas, das políticas, dos planos e das ações que permitam o cumprimento dos objetivos e metas do Plano de Governo;

XII - realizar as funções de direção superior nas responsabilidades relacionadas com o monitoramento e avaliação da gestão institucional dentro de sua área de responsabilidade, visando à adequação oportuna de decisões e ações no cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo e dos programas e políticas públicas municipais;

XIII - realizar as funções de direção superior na prestação de contas por resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Diretor Executivo da FUNDESPORT sobre o desempenho no cumprimento das metas e objetivos das diretrizes políticas, planos, programas e serviços sob sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

XIV - coordenar, monitorar e prestar contas dos projetos, contratos e convênios celebrados pelo Município sob sua respectiva responsabilidade;

XV - realizar as funções de direção superior inerentes no monitoramento e avaliação da gestão institucional dentro de sua área de responsabilidade, visando à adequação oportuna de decisões e ações no cumprimento das metas e objetivos dos compromissos assumidos pelo Chefe do Poder Público Municipal no seu Plano de Governo;

XVI - realizar as funções de direção superior na prestação de contas por resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Diretor Executivo da FUNDESSPORT sobre o desempenho no cumprimento das metas e objetivos dos programas e projetos sob sua direção, zelando pelo cumprimento dos compromissos assumidos no Plano de Governo;

XVII - dirigir e coordenar na sua área de competência os processos de monitoramento e prestação de contas dos projetos, contratos e convênios celebrados pelo Município, garantindo a relação de confiança política inerente ao seu cargo e existente para com o Prefeito e o Diretor Executivo da FUNDESSPORT;

XVIII - manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade de acordo com as diretrizes políticas e institucionais do Prefeito Municipal; e

XIX - executar outras atividades correlatas.

Art. 4º-C. Observada a organização administrativa e funcional de seu respectivo setor de competência a que estiver afeto, compete ao Chefe de Divisão:

I - prestar assistência a seu chefe imediato na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e serviços públicos afins à respectiva divisão funcional sob sua responsabilidade, garantindo a relação de confiança política e institucional inerente à sua função e existente para com o Prefeito e o Diretor Executivo da FUNDESSPORT;

II - responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da divisão funcional previstas no regimento interno de sua respectiva unidade ou órgão, garantindo o cumprimento das diretrizes políticas e institucionais do Governo;

III - coordenar, gerenciar e supervisionar a organização e execução de programas, projetos, atividades e atribuições da respectiva divisão funcional sob sua responsabilidade, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências;

IV - tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior;

V - coordenar e orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

VI - coordenar as atividades de planejamento, monitoramento e avaliação da gestão referente à sua área de atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

VII - controlar e avaliar o desempenho dos servidores sob sua responsabilidade dentro das normas e procedimentos vigentes;

VIII - assegurar a organização e desenvolvimento das rotinas de trabalho da unidade organizativa, setor ou serviços sob sua responsabilidade;

IX - prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade;

X - zelar pela adequada utilização e manutenção da infraestrutura e do patrimônio do público sob sua responsabilidade;

XI - zelar pela manutenção e utilização adequada dos equipamentos públicos do Poder Público Municipal dentro de sua área de competência; e

XII - executar outras atividades correlatas.

Art. 4º-D O cargo público de provimento em comissão de Diretor Técnico é de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo da FUNDESPORT, estando relacionado e com referência atribuída na forma constante no Anexo Único desta lei.

§ 1º As funções de confiança, exclusiva para servidores efetivos da Administração Pública Municipal, são de livre designação e desinvestidura pelo Diretor Executivo da FUNDESPORT, são regidas por esta lei e estão relacionadas, quantificadas e com referência atribuída na forma constante no Anexo Único desta lei.

§ 2º Os casos e situações funcionais omissos nesta lei serão dirimidos pelo disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 5º Por suas atividades, não poderão os membros do Conselho de Administração previstos no inciso II do “caput” do art. 4º desta lei receber qualquer estipêndio, sendo considerados relevantes ao Município os serviços assim prestados.” (NR)

Parágrafo único. Fica incluso o Anexo Único na Lei nº 2.701, de 1981, na forma do Anexo I a esta lei.

Art. 2º A Lei nº 9.988, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16-A.

1. Diretoria Executiva:

1.1. Divisão de Gestão; e

1.2. Divisão de Captação de Recursos e Convênios.

§ 1º O cargo público de provimento em comissão de Diretor Executivo da FUNDART é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, estando relacionado e com referência atribuída na forma constante no Anexo I desta lei.

§ 2º As funções de confiança, exclusiva para servidores efetivos da Administração Pública Municipal, são de livre designação e desinvestidura pelo Diretor Executivo da FUNDART, são regidas por esta lei e estão relacionadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

quantificadas e com referência atribuída na forma constante no Anexo II desta lei.

§ 3º Observada a organização administrativa e funcional de seu respectivo setor de competência a que estiver afeto, compete ao Chefe de Divisão:

I – prestar assistência a seu chefe imediato na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e serviços públicos afins à respectiva divisão funcional sob sua responsabilidade;

II – responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da divisão funcional previstas no regimento interno de sua respectiva unidade ou órgão;

III – coordenar, gerenciar e supervisionar a organização e execução de programas, projetos, atividades e atribuições da respectiva divisão funcional sob sua responsabilidade, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências;

IV – tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às do Diretor Executivo da FUNDART;

V – coordenar e orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

VI – coordenar as atividades de planejamento, monitoramento e avaliação da gestão referente à sua área de atuação;

VII – controlar e avaliar o desempenho dos servidores sob sua responsabilidade dentro das normas e procedimentos vigentes;

VIII – assegurar a organização e desenvolvimento das rotinas de trabalho da unidade organizativa, setor ou serviços sob sua responsabilidade;

IX – prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade;

X – zelar pela adequada utilização e manutenção da infraestrutura e do patrimônio do público sob sua responsabilidade;

XI – zelar pela manutenção e utilização adequada dos equipamentos públicos do Poder Público Municipal dentro de sua área de competência; e

XII – executar outras atividades correlatas.”(NR)

Parágrafo único. Os Anexos I e II da Lei nº 9.988, de 2020, passam a vigorar com as redações dadas pelo Anexo II a esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 12 de fevereiro de 2025.

RAFAEL DE ANGELI
Presidente